



# Regimento Interno

## CMJVC

**Conselho Municipal da Juventude de Vale de  
Cambra**

**Fevereiro 2020**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE VALE DE CAMBRA**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vale de Cambra, doravante designado por CMJVC, ao abrigo do disposto no artigo 26º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do disposto nos artigos 21º a 24º da mesma Lei.

### **Artigo 2º**

#### **Finalidade**

O CMJVC prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

### **Artigo 3º**

#### **Membros do CMJVC e sua substituição**

1 - O CMJVC é composto por elementos representantes das entidades referidas nos artigos 5º e 6º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, sendo que os observadores, previstos no artigo 6º, não têm direito de voto.

2 - Podem ser convidados participantes externos sem direito de voto cuja presença seja considerada útil em determinada reunião, em observância do disposto no artigo 7º do mesmo Regulamento.

3 - As entidades representadas no CMJVC podem substituir os seus representantes a todo o momento, por comunicação escrita dirigida à Presidente devendo mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações.

4 - O Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador com funções atribuídas na área da Juventude.

### **Artigo 4º**

#### **Mandato e sua duração**

1 - Os membros do CMJVC são designados, por um período correspondente ao mandato autárquico.

2 - Os membros do CMJVC não poderão continuar a exercer mandato a partir do momento em que deixem de fazer parte da entidade que representam, e renunciam automaticamente ao mandato sempre que perdem a qualidade que determinou a sua designação.

3 - O mandato dos membros considera -se prorrogado até que seja comunicada por escrito, no prazo máximo de 30 dias antes do período referido no n.º 1, a designação dos respetivos substitutos.

4 - Os membros do CMJVC, poderão renunciar ao mandato antes do seu término, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo pedido devidamente fundamentado ao presidente, com uma antecedência mínima de 60 dias.

## **Artigo 5º**

### **Composição do Plenário**

O plenário é composto pelos elementos referidos no n.º 1 do artigo 2º do presente regimento e deve ser presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.

## **Artigo 6º**

### **Mesa do plenário**

1 - A mesa do plenário é composta pelo Presidente do CMJVC e por dois secretários eleitos pelo plenário no início de cada mandato.

2 - É dispensada a votação no caso de serem apenas dois os membros proponentes à função de secretários.

## **Artigo 7º**

### **Competências da mesa do plenário**

1 - Compete ao Presidente do CMJVC:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJVC;
- n) Elaborar alterações ao regimento do CMJVC ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJVC;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJVC.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o Presidente do CMJVC, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros do CMJVC que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- d) Servir de escrutinador;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

## **Artigo 8º**

### **Competências consultivas**

1 - Compete ao CMJVC pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas.

2 - Compete ao CMJVC emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 - O CMJVC será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao CMJVC emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJVC sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

## **Artigo 9º**

### **Emissão de pareceres obrigatórios**

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reunirá com o CMJVC para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJVC possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b), do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJVC, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVC toda a documentação relevante.

4 - O parecer do CMJVC solicitado no n.º 2 do artigo anterior deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

## **Artigo 10º**

### **Competências de acompanhamento**

Compete ao CMJVC acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

## **Artigo 11º**

### **Competências eleitorais**

Compete ao CMJVC eleger um representante do CMJVC no conselho municipal de educação.

## **Artigo 12º**

### **Divulgação e informação**

Compete ao CMJVC, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

### **Artigo 13º**

#### **Organização interna**

No Âmbito da sua organização interna compete ao CMJVC:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

### **Artigo 14º**

#### **Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJVC acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

### **Artigo 15º**

#### **Comissões intermunicipais de juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVC pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

## **Artigo 16º**

### **Funcionamento**

1 - O plenário do CMJVC reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Vale de Cambra e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município de Vale de Cambra.

2 - O plenário do CMJVC reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

## **Artigo 17º**

### **Local das Sessões**

As sessões do CMJVC realizam-se na Sala do Arquivo Municipal de Vale de Cambra.

## **Artigo 18º**

### **Requisitos das sessões e quórum**

1- O plenário do CMJVC funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Se a maioria dos membros não estiver à hora designada, esta iniciar-se-á decorridos quinze minutos, desde que estejam presentes um terço dos seus membros com direito a voto.

## **Artigo 19º**

### **Continuidade das Sessões**

As sessões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Interrupção até 10 minutos.

## **Artigo 20º**

### **Convocatória**

- 1 - Os membros do CMJVC são convocados para as sessões ordinárias pelo Presidente mediante comunicação escrita, e-mail incluído, com a antecedência mínima de dez dias seguidos.
- 2 - Nas convocatórias das sessões deverão constar o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.
- 3 - As sessões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMJVC no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento a que se refere o nº 5 do artigo 21º.
- 4 - Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixado para as sessões serão comunicadas a todos os membros do CMJVC.

## **Artigo 21º**

### **Ordem de Trabalhos**

- 1 - Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente do CMJVC.
- 2 - Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos e um período de ordem de trabalhos.
- 3 - Nas sessões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.
- 4 - O Presidente do CMJVC deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJVC, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias seguidos sobre a data da sessão.
- 5 - A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMJVC com a antecedência de, pelo menos, cinco dias seguidos sobre a data da sessão.
- 6 - A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.

## **Artigo 22º**

### **Período de antes da ordem de trabalhos**

1 - O período de antes da ordem de trabalhos destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.

2 - O período de antes da ordem de trabalhos terá a duração máxima de trinta minutos.

3 - Este período inicia-se com a realização pelo Presidente do CMJVC, dos seguintes procedimentos:

a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que o Presidente do CMJVC cumpra produzir;

b) Interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJVC, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas desta;

c) Apreciação, por qualquer membro, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;

d) Votação de propostas de recomendação ou pareceres que sejam apresentados pelos membros, solicitados pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Municipal.

## **Artigo 23º**

### **Período da ordem de trabalhos**

1 - O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória.

2 - No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nele incluídos.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende da deliberação tomada, pelo menos, por dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

## **Artigo 24º**

### **Regras do uso da palavra pelos oradores**

- 1 - No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas.
- 2 - O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude.
- 3 - O orador a quem é cortada a palavra pode recorrer de imediato para o plenário.
- 4 - Deve ser pedida a palavra aos Observadores Permanentes sempre que se justifique a auscultação dos mesmos, de acordo com os assuntos a serem discutidos na reunião.

## **Artigo 25º**

### **Regras do uso da palavra para discussão no período antes da ordem de trabalhos**

- 1 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no nº 2 do artigo 13º, para o que respeitará o número de oradores inscritos.
- 2 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.
- 3 - A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.

## **Artigo 26º**

### **Regras do uso da palavra para discussão no período da ordem de trabalhos**

1 - No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CMJVC dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.

2 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da sessão e do número de pontos da ordem de trabalhos, para o que respeitará o número de oradores inscritos.

3 - A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados.

4 - No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMJVC para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados.

### **Artigo 27º**

#### **Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJVC**

A palavra é concedida ao Presidente, no período de antes da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos membros do CMJVC.

### **Artigo 28º**

#### **Regras do uso da palavra dos membros do CMJVC**

A palavra é concedida aos membros do CMJVC para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

## **Artigo 29º**

### **Declaração de Voto**

- 1 - Cada membro do CMJVC tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
- 3 - As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente até ao final da sessão.

## **Artigo 30º**

### **Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJVC**

- 1 - O membro do CMJVC que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 - Os membros do CMJVC podem interpelar o Presidente quando tenham dúvidas sobre decisões desta na orientação dos trabalhos.
- 3 - O uso da palavra para invocar o regimento, ou para interpelar o Presidente, não pode exceder os três minutos.

## **Artigo 31º**

### **Formular ou responder a pedidos de esclarecimento**

- 1 - A palavra para esclarecimentos limitar-se-á a formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 - Os membros do CMJVC que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimentos, devem inscrever-se logo que finde a

intervenção que os suscitar, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3 - Os oradores não podem exceder três minutos por cada intervenção.

## **Artigo 32º**

### **Requerimentos**

1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente sempre que o entender por conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

3 - Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

## **Artigo 33º**

### **Ofensas à honra ou à consideração**

1 - Sempre que um membro do CMJVC considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, em sua defesa, solicitar o uso da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

## **Artigo 34º**

### **Interposições de recurso**

1 - Qualquer membro do CMJVC pode recorrer para o plenário, de decisões do Presidente.

2 - O membro do CMJVC que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.

## **Artigo 35º**

### **Deliberações**

1 - O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto se for convocado com carácter de urgência, caso em que basta estar presente um terço dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por braço no ar e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.

3 - O Presidente tem voto de qualidade.

## **Artigo 36º**

### **Maioria**

1 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJVC.

2 - As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

## **Artigo 37º**

### **Voto**

1 - Cada membro efetivo do CMJVC identificado no artigo 5º do Regulamento do CMJVC, nos termos do artigo 15º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de Fevereiro, tem direito a um voto.

2 - Nenhum membro efetivo do CMJ presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

## **Artigo 38º**

### **Formas de votação**

1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por braço no ar;
- b) Por escrutínio secreto;
- c) Por votação nominal.

2 - No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

### **Artigo 39º**

#### **Escrutínio secreto**

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

### **Artigo 40º**

#### **Votação nominal**

1 - A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.

2 - A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

### **Artigo 41º**

#### **Empate na votação**

1 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **Artigo 42º**

### **Atas das reuniões**

1 - De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo do essencial que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são lavradas pelos secretários do CMJVC, conforme o artigo 39º deste regimento e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte.

3 - Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

5 - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6-Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJVC acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

## **Artigo 43º**

### **Registo na ata de voto de vencido**

1 - Os membros do CMJVC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

## **Artigo 44º**

### **Constituição de grupos de trabalho**

1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CMJVC pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

3 - Os trabalhos desenvolvidos devem ser levados ao conhecimento do CMJVC reunido em plenário.

## **Artigo 45º**

### **Verificação das faltas e processo justificativo**

1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2- Será considerado faltoso o membro do CMJ que só compareça passados mais de quinze minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 - A justificação de faltas será feita pelo interessado, por correio eletrónico e dirigido ao Presidente do CMJ, num período de justificação de cinco dias seguidos antes da reunião ou num período de cinco dias seguidos após a reunião, podendo o membro do CMJ informar que não vai estar na reunião, devendo informar quem o substituirá.

5 - Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJVC, por correio eletrónico.

6 - Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.

7 - Os membros do CMJ, em caso de falta, têm obrigatoriamente de se fazer representar pelo suplente, sob pena de a falta poder vir a não ser justificada.

8 - Podem perder o mandato os membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou cinco interpoladas.

9 - O Presidente poderá solicitar às organizações representadas após deliberação do Conselho, a substituição dos membros que perderem o mandato.

### **Artigo 46º**

#### **Observadores Permanentes**

1 - Deve ser pedida a palavra aos Observadores Permanentes, previstos pelo artigo 6º do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude sempre que se justifique a auscultação dos mesmos, de acordo com os assuntos a serem discutidos na reunião no final da discussão pelos diferentes oradores.

2 - As faltas serão registadas em ata, sem qualquer prejuízo para o seu assento no CMJVC enquanto membros com este regime.

### **Artigo 47º**

#### **Duração das sessões do CMJVC**

1 - As sessões não podem exceder o tempo máximo de três horas, sendo que, caso ultrapassem, deve o CMJVC deliberar sobre a continuidade ou o adiamento das mesmas.

### **Artigo 48º**

#### **Apoio ao CMJVC**

1 - O Conselho dispõe, sob a orientação do Presidente, de um núcleo próprio composto por funcionários do Município para apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMJVC.

## **Artigo 49º**

### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJVC.

## **Artigo 50º**

### **Direito subsidiário**

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 51º**

### **Alterações ao Regimento**

O regimento do CMJVC pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis da maioria dos seus membros.

## **Artigo 52º**

### **Entrada em vigor**

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo plenário do CMJVC.